

Aviso n.º 5191/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/96.6TBBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Martins Pinheiro, filha de Manuel António Martins Pinheiro e de Rosa da Conceição Martins Peixoto, nascida em 10 de Maio de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5933743, com domicílio na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 57, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 actualmente previsto e punido pelos artigos 213.º, n.º 1, alínea a) e 202.º, alínea a) do novo Código Penal, 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1995, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Vilas Boas*.

Aviso n.º 5192/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 383/05.6PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Miguel Duarte Loureiro, filho de José da Silva Loureiro e de Maria Irene de Oliveira Duarte natural de Barcelos, nascido em 5 de Outubro de 1983, solteiro, com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12623801, com domicílio na Rua do Baião, 118, rés-do-chão, Arcozelo, 4750-115 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 2005; foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Vilas Boas*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Aviso n.º 5193/2006 — AP**

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5644/05.1TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Morgado, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1954, casado, número de identificação fiscal 122882830, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, com domicílio na Rua de Fialho de Almeida, 70, 4.º, direito, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 1993, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo, tendo prestado termo de identidade e residência.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

Aviso n.º 5194/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 517/04.8PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jefferson Luís dos Santos

de Sousa, filho de José Severino de Sousa e de Edna Aparecida dos Santos Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Março de 1981, titular do passaporte n.º Cm473122, com domicílio na Rua da Agrela, 5, Vila Frescaíinha, São Martinho, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Filipa Alexandra P. Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Aviso n.º 5195/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/01.0GCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Arsénio Glória, filho de José Henriques Glória e de Maria da Encarnação Arsénio, natural de São João de Negrilhos, Aljustrel, nascido em 20 de Abril de 1973, solteiro, número de identificação fiscal 203782356, titular do bilhete de identidade n.º 10135774, residente na Rua de Manuel da Silva Figueiredo, 36, Montes Velhos, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001; por despacho de 28 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Aviso n.º 5196/2006 — AP

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho da Silva, filho de Inocêncio Agostinho da Silva e de Maria Maximina, natural de Beja, São João Baptista (Beja), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12526716, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho, 1, 7900-593 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 2 do Código Penal e 22.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 22 de Dezembro de 2002, e um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Simentia*.

Aviso n.º 5197/2006 — AP

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Conceição Silva, filho(a) de Inocêncio da Conceição Silva e de Maria Maximina natural de Beja, Santiago Maior (Beja); de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1977, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13170544, com domicílio na Rua do Lagra Velho, 14,

7800 Beringel, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002 e um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Simenta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 5198/2006 — AP

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 286/99.1GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Fernandes da Silva Lopes, filho de Joaquim da Silva Lopes e de Dália da Conceição Fernandes Ezequiel, de nacionalidade portuguesa, Santarém, nascido em 23 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11732737, com domicílio na Rua do Papelão, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso n.º 5199/2006 — AP

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 137/05.0TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino da Silva de Sousa, filho de Vítor Francisco Aquino de Sousa e de Maria Elisa da Silva, nascido em 19 de Março de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7296098, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, 2080 Bairro do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de crime foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

Aviso n.º 5200/2006 — AP

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 477/02.0GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Arnaldo Gomes Vilarinho natural de Massarelos (Porto) número de identificação fiscal, 166829340, titular do bilhete de identidade n.º 6528436, com domicílio na Rua do Padre Luís Campos, 979, 2.º, direito, Vermoim, 4470-324 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação

ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 5201/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 163/03.3GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Lasha Charvetadze, filho de Guram Chackwetadse e de Luiza Chackwetadse, natural de Geórgia, nascido em 10 de Maio de 1974, passaporte n.º 0743001, com domicílio na Rua da Alegria, 25, 2.º, Residencial Milaneza, 1250-005 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 9 de Abril de 2003, por despacho de 19 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 5202/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1123/05.5-PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Domingos Mendes Martins, filho de Domingos da Costa Martins e de Maria Alice Mendes da Costa natural de Portugal, Vila Cova (Barcelos), nascido em 3 de Agosto de 1986, solteiro, profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 13006995, com domicílio na Avenida da Liberdade, 20, 7.º, frente, São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Edmundo Garcia Calheno*.

Aviso n.º 5203/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 722/05.-0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudio Rocha Sousa, filho de Domingos dos Santos Sousa e de Ediney Gomes Rocha natural de Brasil, natural de Brasil, nascido em 30 de Setembro de 1975, casado (regime desconhecido), passaporte Cm635241, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 37, 2.º, direito, São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,